

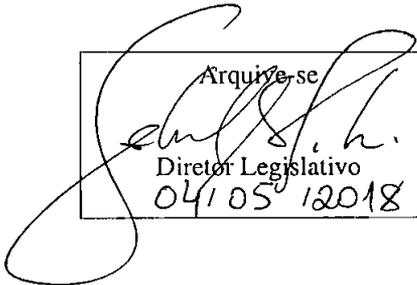
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.949, de 27/04/2018

Processo: 80.335

PROJETO DE LEI Nº. 12.513

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

Arquive-se

Diretor Legislativo
04/05/2018



fls. 02
B

PROJETO DE LEI Nº. 12.513

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 17/04/18		Parcer CJ n.º:		QUORUM: <i>[assinatura]</i>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À <u>CJR</u> Diretor Legislativo 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/04/18		
À <u>CFO</u> Diretor Legislativo 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/04/18		
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/04/18		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 81/2018

Processo nº 11.449-6/2018 – Fumas nº 529-8/2018

3

fls 03
Ce

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 80335/2018
Data: 17/04/2018 Horário: 17:37
Legislativo -

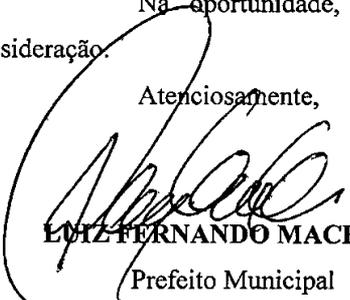
Jundiaí, 17 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade modificar a Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017, que reestruturou a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para alterar a denominação do departamento e unidade que especifica e modificar a nomenclatura e as descrições de alguns cargos de provimento em comissão.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – SP

Processo nº 11.449-6/2018 - Fumas nº 529-8/2018

4
fis 01
Ce

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/04/18

Apresentado,
Encaminha-se às comissões Indicadas:
S.L.S. -
Presidente
17/04/18

APROVADO
S.L.S. -
Presidente
17/04/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.513

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

IV – Unidade Adjunta de Política Habitacional;

(...)

VII – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

(...)” (NR).

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão indicados a seguir, criados pelo art. 3º da Lei nº 8.762, de 2017:

Denominação atual	Nova Denominação	Símbolo
Coordenador Executivo de Política Habitacional	Superintendente Adjunto de Política Habitacional	DAC-02
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03
Assessor Fundacional I	Assessor de Ação Social	DAC-04
Assessor Fundacional II	Assessor	DAC-05



Art. 3º O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nºs 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 8.261, de 16 de julho de 2014, 8.571, de 28 de dezembro de 2015 e 8.762, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto de Política Habitacional, do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do Procurador Jurídico Fundacional Chefe, do Diretor do Departamento de Ação Social, do Diretor do Departamento de Obras e Projetos, do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e do Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal.

§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto de Política Habitacional, o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o Procurador Jurídico Fundacional Chefe, o Diretor do Departamento de Ação Social, o Diretor do Departamento de Obras e Projetos, o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e o Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

(...)” (NR).

Art. 4º Os cargos e as descrições constantes do Anexo a esta Lei passam a substituir o Anexo II da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



Anexo

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretor da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Realizar atividades de assessoramento ao Superintendente, Superintendente Adjunto e Diretores em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
ATIVIDADES
<ul style="list-style-type: none">• Assistir o Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais da Fundação, para o cumprimento de suas funções e metas consoantes a política de governo;• Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências da Fundação;• Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSESSOR

SÍMBOLO: DAC-05

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

FORMAÇÃO: Ensino Médio ou Técnico

SUBORDINAÇÃO: Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

DESCRIÇÃO DA TAREFA

Realizar atividades de assessoramento ao Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores, no atendimento e comunicação com os diversos segmentos da sociedade civil para, em consonância com as políticas de governo, obter informações necessárias para subsidiar as decisões de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

- Assistir o Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores a que estiver subordinado, no fomento à interlocução entre o poder público e a sociedade civil;
- Colaborar na recepção das informações ao público em geral, ouvindo-o e dando encaminhamentos pertinentes com as diretrizes governamentais;



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL-CHEFE
SÍMBOLO: PFC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Procuradoria Jurídica Fundacional
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo de Procurador Jurídico Fundacional e ser estável
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a chefia da Procuradoria Jurídica Fundacional, por meio de desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de contencioso judicial e consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à Procuradoria Jurídica Fundacional;• Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados na Procuradoria;• Apreciar os pareceres e peças jurídicas elaboradas pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais;• Fornecer subsídios para decisão do Superintendente e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir o tratamento isonômico para situações idênticas ou similares;• Apresentar e discutir com o Superintendente, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorá-lo na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria;• Encaminhar ao Superintendente, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;• Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;• Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;• Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;• Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;• Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;• Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Superintendente em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;• Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;• Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;• Acompanhar a atividade jurídico-consultiva e contenciosa da Fundação, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;• Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, a Fundação;• Prestar assessoramento à Fundação em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;• Avocar processos administrativos ou judiciais, bem como redistribuí-los a Procurador Jurídico Fundacional designado;• Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



RESERVADO DE ANEXO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Superintendente em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Fundação, de acordo com a política de governo;• Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetas ao Departamento, nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;• Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetas ao Departamento;• Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento das ações da Fundação;• Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com o Superintendente;• Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.



fls. 10
Ce

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Superintendente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.

- ATRIBUIÇÕES**
- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre assuntos funerários, de acordo com a política de governo;
 - Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
 - Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
 - Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento do Serviço Funerário Municipal;
 - Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com o Superintendente;
 - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE POLÍTICA HABITACIONAL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir a Unidade Adjunta nas questões da Fundação relacionadas à área habitacional, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Unidade Adjunta, especialmente sobre a gestão de política habitacional;• Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações e serviços e metas afetos da Fundação;• Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Unidade com os demais Departamentos;• Representar o Superintendente nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente;• Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade modificar a Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017, que reestruturou a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para alterar a denominação do departamento e unidade que especifica e modificar a nomenclatura e as descrições de alguns cargos de provimento em comissão, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal visando atender ao novo modelo de gestão implantado no Município.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, defendemos que a propositura se enquadra nas matérias previstas nos artigos 18, 30, inciso I, e 39, *caput*, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcritos *in verbis*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

[...]”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]”

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]”

“Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

13

fls. 13
e

população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...]” – Grifa-se.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45, 46 e 72 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

“Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei. [...]”

“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

[...]” – Grifa-se.

“Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

[...]

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...]”

– Grifa-se.

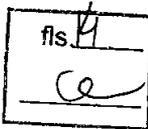
Importante salientar que a adequação da estrutura orgânica da Administração trata-se de meta estabelecida no Plano de Governo da atual gestão, visando a obter maior eficiência na gestão na prestação dos serviços públicos, aliado à economia de recursos financeiros.

Com referência à alteração das descrições de atribuições de alguns cargos em comissão, a iniciativa visa resolver a celeuma que constitui objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 2207733-09-2017.8.26.0000, a qual tem por objeto o reconhecimento da inconstitucionalidade das expressões de alguns cargos em comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

14

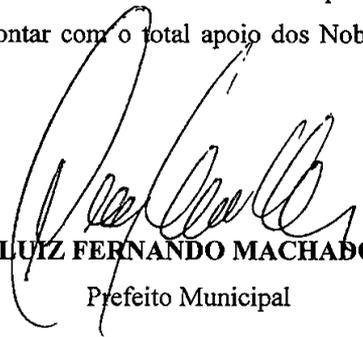


criados pela Lei Municipal nº 8.762, de 2017, objetivando modelar as atribuições questionadas às funções de direção, chefia ou assessoramento e a perda do objeto da referida ADIN.

Pretende-se, assim, com a propositura, aperfeiçoar a denominação de uma unidade e departamento e a redação das atribuições de alguns cargos em comissão para melhor expressar a relação intrínseca de confiabilidade entre o comissionado e seu superior hierárquico imediato, inclusive com a previsão do compromisso de preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente, bem como estabelecer apenas atribuições específicas de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e, por consequência, o atendimento da Jurisprudência dominante nos Tribunais sobre a matéria.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2019 - Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01_18

RS 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 Previsão	2017 Orç. Conv.	2017 Orç. Conv.	2017 Previsão	2017 Previsão	2017 Orç. Conv.
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.689.772.465	1.800.676.025	2.036.921.600	1.975.798.398	2.014.581.314	2.116.930.534
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	593.794.730	607.594.845	769.595.000	709.104.533	734.573.222	776.847.615
Contribuições	79.662.494	80.070.293	103.921.700	113.108.354	119.994.090	125.447.159
<i>Receita Previdenciária</i>	55.243.400	68.702.494	78.721.700	85.906.743	92.662.327	97.295.444
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	24.419.094	20.367.799	25.200.000	27.201.611	27.331.763	28.151.715
Receita Patrimonial	16.689.189	39.659.185	30.501.000	19.406.950	19.889.802	20.466.496
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	15.688.126	14.063.796	29.458.000	18.721.894	19.187.702	19.763.333
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.001.064	25.595.388	1.043.000	685.056	702.101	723.164
Transferências Correntes	918.519.760	934.221.629	1.022.817.400	1.033.566.402	1.048.178.810	1.095.344.766
Demais Receitas Correntes	83.106.291	130.140.074	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	83.106.291	130.140.074	110.086.500	100.612.160	91.947.391	97.004.497
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.674.084.339	1.786.612.229	2.007.463.600	1.957.075.504	1.995.393.613	2.097.167.201
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.040.756	12.331.401	89.680.100	92.556.695	94.884.058	96.761.337
Operações de Crédito (VI)	494.268	-	54.305.100	78.343.550	80.292.870	81.898.727
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.013.223	1.182.368	8.000	36.575	42.000	42.840
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	1.182.368	-	36.575	42.000	42.840
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.013.223	-	8.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.352.888	6.389.463	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
Convênios	6.352.888	6.389.463	8.072.000	10.126.050	10.377.990	10.585.550
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	2.180.377	4.759.572	7.295.000	4.050.420	4.151.196	4.234.220
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	15.375.000	14.176.470	14.529.186	14.819.770
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	96.967.811	138.093.261	153.723.900	158.234.190	162.986.074	173.884.801

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	9.546.488	11.149.035	15.375.000	14.176.470	14.529.186	14.819.770
---	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

DESPESAS CORRENTES (XIII)	2017 Previsão	2017 Orç. Conv.	2017 Orç. Conv.	2017 Previsão	2017 Previsão	2017 Orç. Conv.
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.651.552.822	1.827.200.970	1.898.664.100	1.951.100.905	2.010.126.468	2.063.882.912
Pessoal e Encargos Sociais	839.693.638	868.911.020	979.451.200	994.038.872	1.006.082.698	1.036.265.179
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.153.048	2.548.462	6.101.000	19.317.922	19.410.353	20.186.767
Outras Despesas Correntes	799.705.936	755.741.487	913.111.900	937.746.111	994.633.417	1.007.430.966
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.639.399.774	1.824.652.508	1.892.563.100	1.931.782.983	1.990.716.115	2.043.696.145
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	51.343.061	15.387.301	164.868.600	94.594.709	96.948.262	98.678.814
Investimentos	36.816.424	11.350.465	138.024.600	74.259.384	78.106.986	77.629.125
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	14.526.837	4.036.836	26.844.000	20.335.325	20.841.278	21.049.689
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.600	74.259.384	76.106.986	77.629.125
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	43.269.000	48.910.876	50.127.593	51.130.144
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	64.828.834	142.382.968	153.723.900	158.234.190	162.986.074	173.884.801

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	36.816.424	11.350.465	138.024.600	74.259.384	76.106.986	77.629.125
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	43.269.000	48.910.876	50.127.593	51.130.144
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	64.828.834	142.382.968	153.723.900	158.234.190	162.986.074	173.884.801
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	10.549.036	(71.860.118)	(64.174.125)	(51.585.626)	(38.669.824)	(102.064.172)
Aumento Permanente da Receita				225.077.336	(51.585.626)	38.669.824
Ampliação das Despesas				(437.853.727)	(18.903.657)	61.997.650

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	
--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - FUMAS nº 529-8/18, relativo a modificação da Lei nº 8.762/17 (Reorganização da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS).

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 10/04/18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2018

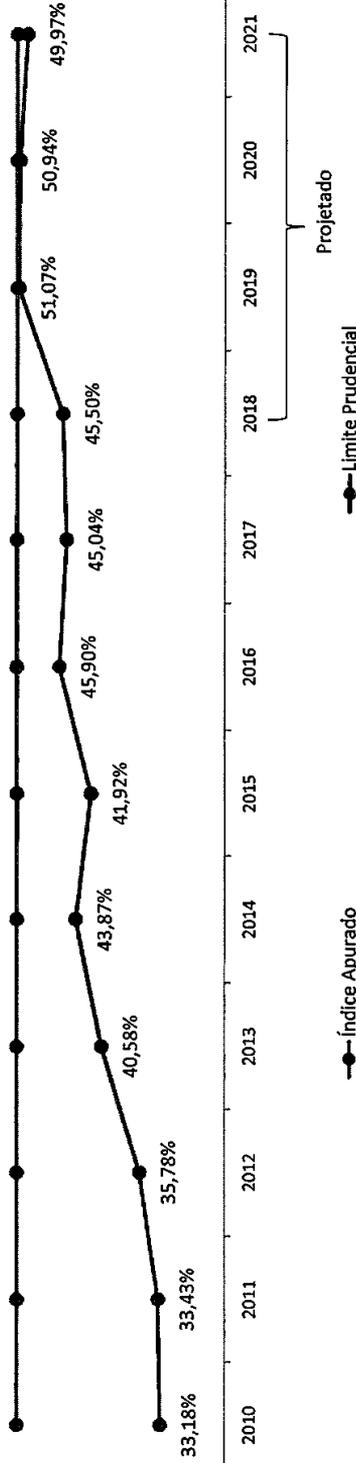
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

	2016 - (Realizado)		2017 - (Realizado)		2018 - (Lei Orçamentária)		2019 - (Projetado)		2020 - (Projetado)		2021 - (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.661.032.200,29		1.826.767.600,00		1.936.019.400,00		1.831.497.660,30		1.863.744.611,68		1.966.931.842,27	
Despesas Totais com Pessoal	762.427.663	45,90%	894.484.600	48,99%	880.664.000	45,60%	835.420.000	51,07%	949.451.300	60,94%	977.934.839	49,97%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	852.109.519	51,30	936.613.598	51,30	993.177.952	51,30%	939.558.248	51,30	956.100.986	51,30	1.003.906.035	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	896.957.388	54,00	985.909.050	54,00	1.045.450.476	54,00%	989.008.683	54,00	1.006.422.090	54,00	1.056.743.195	54,00%
Excesso a Regularizar												

RF art. 5º, Inc. I

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - FUMAS nº 529-8/18, relativo a modificação da Lei nº 8.762/17 (Reorganização da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS).

José Roberto Rizzotti
Coordenador-Executivo de Finanças

Jundiá, 09/04/18
José Antonio Parmoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0018/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.513/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

A presente proposta busca alterar a denominação do departamento e unidade que específica, e modificar a nomenclatura e as descrições de alguns cargos de provimento em comissão, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal visando atender ao novo modelo de gestão implantado no Município.

Da análise do presente projeto e da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, juntada ao processo, temos que o impacto com a presente ação é nulo.

Com relação à previsão do deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, temos que o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2018.

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 17 de abril de 2018.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 555

PROJETO DE LEI Nº 12.513

PROCESSO Nº 80.335

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), o presente projeto de lei altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/14; vem instruída com o Anexo de descrição dos cargos de provimento em comissão (fls. 06/11), com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 15), e documento de fls. 16.

A Diretoria Financeira, às fls. 16, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0018/2018, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para alterar a denominação do departamento e unidade que especifica, e modificar a nomenclatura e as descrições de alguns cargos de provimento em comissão, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal; **2)** a planilha de fls. 15 mostra que o impacto da presente ação será nulo, e revela previsão de déficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, em face do quadro recessivo da economia nacional. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Deixou-se de solicitar a oitiva prévia do IPREJUN porquanto as medidas não denotam, *a priori*, afetação ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPREJUN. Porém, nada impede que a Edilidade (através do Plenário ou Comissão Permanente) solicite a prévia manifestação da referida autarquia.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE.

Diante da exiguidade do prazo para análise da propositura nos compete, com as escusas devidas, avaliar a presente propositura.



Do estado da questão. Lei que modifica reestruturação de cargos comissionados.

Inicialmente é de se apontar para o fato de que o tema envolvendo a estruturação de cargos comissionados deve ser avaliado com detença, vez que a presente reestruturação não pode configurar uma burla à determinação/orientação do Poder Judiciário e do Ministério Público. Explica-se:

Através da Lei 8.762, de 03.03.2017, o Município reorganizou o quadro de pessoal da FUMAS. A Procuradoria-Geral de Justiça ingressou com ADI (processo nº 2207733-09.2017.8.26.0000) apontando que os cargos de "Assessor Fundacional I", "Assessor Fundacional II", Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador Executivo de Política Habitacional" são inconstitucionais, pois violam o disposto nos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144, todos da CE (as descrições dos cargos não expressam atribuições de chefia, direção e assessoramento).

A referida ADI está com a tramitação suspensa por 30 dias, a contar de 22/03/2018 (DOE 21/03/2018), conforme despacho do rel. Des. Ricardo Anafe.

A presente propositura, portanto, busca corrigir os vícios revelados na presente ADI, apontando para um quantitativo de cargos comissionados que expressem atribuições de chefia, direção e assessoramento. Nesse passo, deve restar evidente que a presente propositura busca escoimar a estrutura administrativa dos cargos da FUMAS dos vícios apontados na ADI, pena de afetar a esfera de direitos do Alcaide e dos Vereadores¹.

Esta avaliação deve abranger os aspectos quantitativos e de descrição dos cargos, no sentido de desvelar que se tratam de funções de chefia, assessoramento e direção.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

1 Vide: **Processo: 1002694-94.2015.8.26.0681** Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa Área: Cível Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Outros assuntos: Dano ao Erário, Liminar Distribuição: 01/12/2015 às 09:28 - Livre Vara Única - Foro de Louveira Controle: 2015/004739, promovida pelo MP em face do Prefeito de Louveira e Vereadores. Vide: **Processo: 1000921-16.2016.8.26.0281** Classe: Ação Civil Pública Área: Cível Assunto: Improbidade Administrativa Distribuição: 04/03/2016 às 16:57 - Livre 1ª Vara Cível - Foro de Itatiba Controle: 2016/000524, promovida pelo MP em face do Prefeito de Itatiba.



A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, em apertada síntese, no âmbito da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS: **1)** alterar a denominação de órgãos que a integram (art. 1º) e dos cargos de provimento em comissão (art. 2º), símbolo DAC; e **2)** alterar dispositivo (art. 15) da Lei 4.624/95 e suas alterações, para especificar a composição da Secretaria Executiva do órgão e critérios para sua escolha, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Quanto aos cargos comissionados² da FUMAS estes devem respeito ao disposto no artigo 37, inciso V, da CF. Di-lo:

Art. 37 - (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Nesse sentido:

CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA -NOMEAÇÃO – CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – "Administrativo. Nomeação para cargo público. Ausência de concurso público. 1. Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V), assim não se qualificando cargos com atribuições rotineiras, administrativas, para os quais a nomeação pressupõe prévia aprovação em concurso público. 2. Nomeação para cargo público, sem prévia aprovação em concurso público, em casos em que esse é exigido, causando dano ao Erário, autoriza antecipação de tutela para o fim de coibir a

²Cargos comissionados que são exceção ao princípio do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e que são de livre nomeação e exoneração. Nesse sentido:

AGENTE PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – POSSIBILIDADE – "Servidor público. Cargo em comissão. Exoneração quando da troca do chefe do Poder Executivo Municipal. Possibilidade. Cargo de livre nomeação e exoneração. Inteligência do art. 37, V, da CF/1988. Inexistência, na espécie, de reprovação da dispensa pelo comandante da região militar local. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. A escolha deste ou daquele para ocupar cargo em comissão se insere no poder discricionário de quem nomeia e, destarte, a relação de confiança se revela primordial, guardando ela natureza eminentemente pessoal. Assim, o ocupante de cargo em comissão somente nele permanece se e enquanto gozar da confiança daquele que o nomeou, não se submetendo, por outro lado, à regra do concurso público." (TJSP – Ap 994.06.174266-6 – 9ª CDPúb. – Rel. Luis Ganzlerla – DJe 29.04.2010)



prática do ato. 3. Agravo não provido." (TJDFT – AI 2009.00.2.001483-7 – (367925) – 6ª T.Civ. – Rel. p/o Ac. Des. Jair Soares – DJe 05.08.2009)

Logo, deve ser aferido se os cargos em comissão respeitam o mandamento constitucional, supracitado, ou seja, se os cargos cuja nomenclatura é objeto de nova denominação são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento..

Tais elementos deverão ser analisados pelo Soberano Plenário na condição de "juizes do interesse público". Esta valoração meritória não compete, em regra, à Consultoria Jurídica da Casa.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E.

STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):

MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.



Processo: RE 374922 RJ
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 07/06/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01
PP-00060

Parte(s):
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto, sob o aspecto jurídico-formal, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei, **com o alerta colocado em preliminar**) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)



Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

No que concerne à alteração da composição da Secretaria Executiva da FUMAS, a medida também encontra respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí, vez que a estrutura daquele órgão somente poderá ser modificada mediante lei, portanto, trata-se de medida legal e constitucional.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

Jundiaí, 17 de abril de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 80.335

PROJETO DE LEI Nº 12.513, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

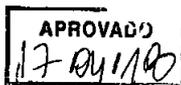
PARECER

Ao analisar o projeto de lei em tela, verifica-se que a matéria é de natureza legislativa e encontra-se revestida da condição de legalidade no que concerne à competência constitucional do Município, bem como quanto à iniciativa da proposição, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica de Jundiaí, art. 6º, XX, c/c art. 46, I, III, IV e V.

Desta forma, o projeto é constitucional e legal, vem acompanhado de manifestações favoráveis da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica desta Casa, preenchendo, portanto, todos os requisitos jurídicos, razões pelas quais este relator posiciona-se com voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17/04/2018.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

Edicarlo Vitor Oeste
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vitor Oeste"

Com Restrições

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RIGARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 80.335

PROJETO DE LEI Nº 12.513, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, a esta Comissão de Finanças e Orçamento compete avaliar sob o ângulo financeiro-orçamentário o projeto de lei em exame, cujo alcance é amplo e seu objeto é modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

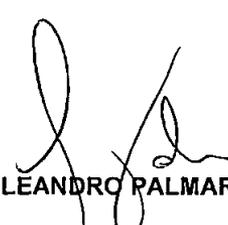
A Diretoria Financeira deste Legislativo manifestou-se favoravelmente em seu Parecer nº 018/2018, anexo aos autos deste processo, informando que "o impacto com a presente ação é nulo", bem como que o projeto "segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal".

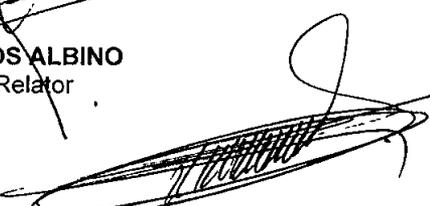
Diante disso, analisando os documentos que acompanham esta propositura, este relator conclui por sua regularidade, consignando seu voto favorável.

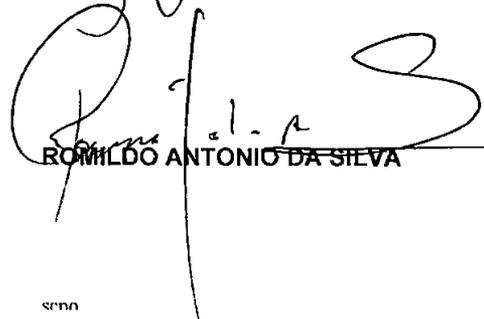
É o parecer.

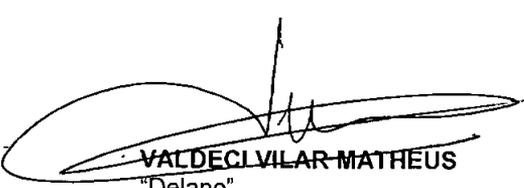
APROVADO Sala das Comissões, 17/04/2018.
12104118


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


RAFAEL ANTONUCCI


ROMILDO ANTONIO DA SILVA


VALDECI VILAR MATHEUS
"Delano"



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO Nº 80.335
PROJETO DE LEI Nº 12.513, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER

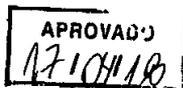
De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, a esta Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência compete examinar e emitir parecer sobre "funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta" (art. 47, VI, a, 5).

O projeto de lei sob exame visa modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica deste Legislativo manifestaram-se favoravelmente, em seus pareceres de nºs 018/2018 e 555, respectivamente, anexos aos autos deste processo.

Diante disso, analisando a documentação que instrui esta propositura, este relator conclui por sua regularidade, consignando voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.



Sala das Comissões, 17/04/2018.



VALDECI VILAR MATHEUS
"Delano"

Presidente e Relator



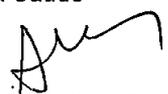
ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"



RAFAEL ANTONUCCI



CICERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"



WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"

PUBLICAÇÃO
25/04/2018

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

1327
1

Processo 80.335

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.513

Altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

(...)

IV – Unidade Adjunta de Política Habitacional;

(...)

VII – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

(...)" (NR).

Jundiaí



(Autógrafo do PL 12.513 – fls. 2)

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão indicados a seguir, criados pelo art. 3º da Lei nº 8.762, de 2017:

Denominação atual	Nova Denominação	Símbolo
Coordenador Executivo de Política Habitacional	Superintendente Adjunto de Política Habitacional	DAC-02
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03
Assessor Fundacional I	Assessor de Ação Social	DAC-04
Assessor Fundacional II	Assessor	DAC-05

Art. 3º. O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nºs 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 8.261, de 16 de julho de 2014, 8.571, de 28 de dezembro de 2015 e 8.762, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto de Política Habitacional, do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do Procurador Jurídico Fundacional Chefe, do Diretor do Departamento de Ação Social, do Diretor do Departamento de Obras e Projetos, do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e do Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal.

§ 1º. Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto de Política Habitacional, o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o Procurador Jurídico Fundacional Chefe, o Diretor do Departamento de Ação Social, o Diretor do Departamento de Obras e Projetos, o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e o Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

29
11/04/2018

(Autógrafo do PL 12.513 – fls. 3)

(...)” (NR).

Art. 4º. Os cargos e as descrições constantes do Anexo a esta Lei passam a substituir o Anexo II da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de dois mil e dezoito
(17/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



Anexo

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretor da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
DESCRIÇÃO SUMARIA
Realizar atividades de assessoramento ao Superintendente, Superintendente Adjunto e Diretores em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assistir o Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais da Fundação, para o cumprimento de suas funções e metas consoantes a política de governo;• Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências da Fundação;• Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.



(Autógrafo do PL 12.513 – fls. 5)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR
SÍMBOLO: DAC-05
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
FORMAÇÃO: Ensino Médio ou Técnico
SUBORDINAÇÃO: Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretor da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMARIA
Realizar atividades de assessoramento ao Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores, no atendimento e comunicação com os diversos segmentos da sociedade civil para, em consonância com as políticas de governo, obter informações necessárias para subsidiar as decisões de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assistir o Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores a que estiver subordinado, no fomento à interlocução entre o poder público e a sociedade civil;• Colaborar na recepção das informações ao público em geral, ouvindo-o e dando encaminhamentos pertinentes com as diretrizes governamentais;



{Autógrafo do PL 12.513 – fls. 6}

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL-CHEFE
SÍMBOLO: PFC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Procuradoria Jurídica Fundacional
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo de Procurador Jurídico Fundacional e ser estável
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
DESCRIÇÃO SUMARIA
Exercer a chefia da Procuradoria Jurídica Fundacional, por meio de desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de contencioso judicial e consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à Procuradoria Jurídica Fundacional;• Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados na Procuradoria;• Apreciar os pareceres e peças jurídicas elaboradas pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais;• Fornecer subsídios para decisão do Superintendente e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir o tratamento isonômico para situações idênticas ou similares;• Apresentar e discutir com o Superintendente, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorá-lo na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria;• Encaminhar ao Superintendente, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;• Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;• Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;• Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;



(Autógrafo do PL 12.513 – fls. 7)

- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Superintendente em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva e contenciosa da Fundação, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, a Fundação;
- Prestar assessoramento à Fundação em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;
- Avocar processos administrativos ou judiciais, bem como redistribuí-los a Procurador Jurídico Fundacional designado;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 12.513 – fls. 8)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMARIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Superintendente em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Fundação, de acordo com a política de governo;• Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetas ao Departamento, nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;• Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetas ao Departamento;• Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento das ações da Fundação;• Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com o Superintendente;• Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.

Jundiaí



(Autógrafo do PL 12.513 – fls. 9)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Superintendente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre assuntos funerários, de acordo com a política de governo;• Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;• Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;• Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento do Serviço Funerário Municipal;• Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com o Superintendente;• Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

5.12.11 -



(Autógrafo do PL 12.513 – fls. 10)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE POLÍTICA HABITACIONAL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMARIA
Conduzir a Unidade Adjunta nas questões da Fundação relacionadas à área habitacional, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Unidade Adjunta, especialmente sobre a gestão de política habitacional;• Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações e serviços e metas afetos da Fundação;• Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Unidade com os demais Departamentos;• Representar o Superintendente nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente;• Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

Jundiaí



PROJETO DE LEI Nº. 12.513

PROCESSO Nº. 80.335

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/04/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Salvia Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/05/18

Diretor Legislativo

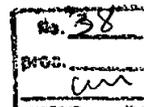


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 99/2018

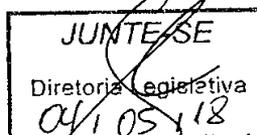
Processo n° 11.449-6/2018

EXPEDIENTE



Jundiaí, 27 de abril de 2018.

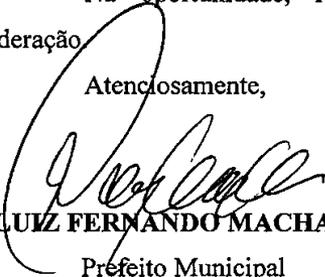
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.949, objeto do Projeto de Lei n° 12.513, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.949, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

IV – Unidade Adjunta de Política Habitacional;

(...)

VII – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

(...)” (NR).

Art. 2º. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em comissão indicados a seguir, criados pelo art. 3º da Lei nº 8.762, de 2017:

Denominação atual	Nova Denominação	Símbolo
Coordenador Executivo de Política Habitacional	Superintendente Adjunto de Política Habitacional	DAC-02
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03
Assessor Fundacional I	Assessor de Ação Social	DAC-04
Assessor Fundacional II	Assessor	DAC-05

Art. 3º. O art. 15 da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nºs 6.625, de 21 de dezembro de 2005, 8.261, de 16 de julho de 2014, 8.571, de 28 de dezembro de 2015 e 8.762, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto de Política Habitacional, do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do Procurador Jurídico Fundacional Chefe, do Diretor do Departamento de Ação Social, do Diretor do Departamento de Obras e Projetos, do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e do Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal.

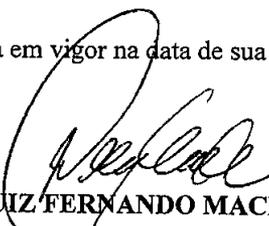


§ 1º. Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto de Política Habitacional, o Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o Procurador Jurídico Fundacional Chefe, o Diretor do Departamento de Ação Social, o Diretor do Departamento de Obras e Projetos, o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e o Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

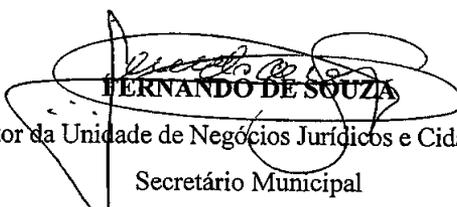
(...)” (NR).

Art. 4º. Os cargos e as descrições constantes do Anexo a esta Lei passam a substituir o Anexo II da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/05/18	_____



Anexo

Descrição dos cargos de provimento em comissão

CARGO: ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretor da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
Realizar atividades de assessoramento ao Superintendente, Superintendente Adjunto e Diretores em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.
<ul style="list-style-type: none">• Assistir o Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais da Fundação, para o cumprimento de suas funções e metas consoantes a política de governo;• Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências da Fundação;• Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.



CARGO: ASSESSOR

SÍMBOLO: DAC-05

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

FORMAÇÃO: Ensino Médio ou Técnico

SUBORDINAÇÃO: Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretor da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

Realizar atividades de assessoramento ao Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores, no atendimento e comunicação com os diversos segmentos da sociedade civil para, em consonância com as políticas de governo, obter informações necessárias para subsidiar as decisões de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.

- Assistir o Superintendente, Superintendente Adjunto ou Diretores a que estiver subordinado, no fomento à interlocução entre o poder público e a sociedade civil;
- Colaborar na recepção das informações ao público em geral, ouvindo-o e dando encaminhamentos pertinentes com as diretrizes governamentais;



CARGO: PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL-CHEFE

SÍMBOLO: PFC

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Procuradoria Jurídica Fundacional

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo de Procurador Jurídico Fundacional e ser estável

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

Exercer a chefia da Procuradoria Jurídica Fundacional, por meio de desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de contencioso judicial e consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.

- Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à Procuradoria Jurídica Fundacional;
- Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados na Procuradoria;
- Apreciar os pareceres e peças jurídicas elaboradas pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais;
- Fornecer subsídios para decisão do Superintendente e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir o tratamento isonômico para situações idênticas ou similares;
- Apresentar e discutir com o Superintendente, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorá-lo na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria;
- Encaminhar ao Superintendente, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;
- Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;
- Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Superintendente em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.949/2018 – fls. 6)

fls. 44
DOC. _____

- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva e contenciosa da Fundação, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, a Fundação;
- Prestar assessoramento à Fundação em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;
- Avocar processos administrativos ou judiciais, bem como redistribuí-los a Procurador Jurídico Fundacional designado;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Superintendente em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.

- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Fundação, de acordo com a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetas ao Departamento, nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetas ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento das ações da Fundação;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com o Superintendente;
- Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.



CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Superintendente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.

- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre assuntos funerários, de acordo com a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento do Serviço Funerário Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com o Superintendente;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



CARGO: SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE POLÍTICA HABITACIONAL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

Conduzir a Unidade Adjunta nas questões da Fundação relacionadas à área habitacional, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente.

- Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Unidade Adjunta, especialmente sobre a gestão de política habitacional;
- Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações e serviços e metas afetos da Fundação;
- Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Unidade com os demais Departamentos;
- Representar o Superintendente nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Superintendente;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

